



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

<b>GABPREF / GDU</b>
<b>Publicado em</b>
<b>— A TRIBUNA —</b>
DE <u>05 / 04 / 2008</u>

RUBRICA

## LEI Nº 7.365

### Institui gratificação especial de Medicina de Trabalho.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Administração, a gratificação especial de Medicina do Trabalho para os Médicos e Médicos do Trabalho, em efetivo exercício na Gerência de Saúde e Apoio Social do Servidor, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para jornada de trabalho de 20 horas semanais e de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para 40 horas semanais.

**Art. 2º.** Farão jus ao recebimento da referida gratificação os servidores municipais que estejam no efetivo exercício e no desempenho das atribuições de atividades de medicina do trabalho na Gerência de Saúde e Apoio Social do Servidor.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício, para efeito desta Lei, os afastamentos em virtude de:

- I** - férias;
- II** - casamento;
- III** - falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros;
- IV** - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- V** - férias prêmio;
- VI** - prêmio incentivo;
- VII** - licença à funcionária gestante;

**VIII** - licença ao funcionário acidentado em serviço;

**IX** - licença ao funcionário atacado de doenças profissional;

**X** - licença ao funcionário atacado por doenças especificadas no Art. 92 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982;

**XI** - cessão para os sindicatos representativos do funcionalismo público.

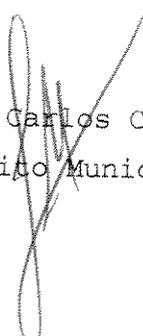
**Art. 3º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior vigorará até 31 de dezembro de 2008.

**Art. 4º.** A gratificação criada por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirá de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2008.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2008.

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal